



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 30 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

Lei n.º 332/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a necessidade do Poder Executivo Municipal promover o cumprimento do disposto no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.113/2020 e da Lei nº 14.276/2021, § 2ª do artigo 26, adequar-se ao novo índice constitucional da educação, envia o presente Projeto de Lei para ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 1º – O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder aos profissionais efetivos, comissionados e contratados da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido em decreto, e deverá ser à quantia necessária para integrar no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º – Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério, efetivos, comissionados e contratados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I –os estagiários da rede municipal de ensino;

II –os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no Art. 6º desta lei.

Art. 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 30 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no Art. 6º desta lei;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no Art. 5º desta lei.

Parágrafo único: O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º – Para cálculo do valor a que se referem os Art.s 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

I – janeiro a novembro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares no limite mínimo do montante de 70,00% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gado Bravo, 30 de dezembro de 2021.

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 30 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 484/2021

DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES DOS ABONOS PERTINENTES AO FUNDEB 70%, AOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTÃO COMTEMPLADOS NA LEI MUNICIPAL DE Nº 332/2021, E NAS LEIS FEDERAIS 14.113/2020 E 14.276/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal de nº 332 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o município dispõe de Lei Municipal de nº 180/2010 de 30 de março de 2010, que versa sobre a concessão de gratificação extraordinária pelo exercício da atividade do magistério;

CONSIDERANDO que o município tendo como amparo legal a Lei Municipal de nº 180/2010 e a Lei Federal 14.113/2020, efetuou o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação que se encontram contemplados nos termos das leis mencionadas;

CONSIDERANDO que tendo em vista a nova redação dada a Lei Federal 14/113/2020 pela Lei Federal de nº 14.276/2021 § 2ª do artigo 26,

CONSIDERANDO que o Município de Gado Bravo amparado pela legislação Municipal Lei nº 180/2010 e pela Lei Federal 14.113/2020 após efetuar o pagamento do 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da educação que se encontram contemplados nos termos das leis mencionadas, tendo em vista que ainda encontram-se nos cofres Municipais valores referentes ao FUNDEB 70%;

CONSIDERANDO para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV QUINTA-FEIRA, 30 de dezembro de 2021/ EDIÇÃO DIARIA – Dezembro 2021 – GADO BRAVO - PB

CONSIDERANDO que após aprovada a Lei Municipal de nº 332/2021 os valores pertinentes ao saldo em conta do FUNDEB 70% serão rateados entre todos os profissionais que compreendem a educação básica do Município;

CONSIDERANDO o novo texto legal da Lei Federal de nº 14.276/2021.

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal amparado pela Lei Municipal de nº 332/2021, no qual confere aos servidores públicos que encontram-se no Quadro do Magistério efetivos, comissionados e contratados, desde que em efetivo exercício de suas funções, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberão o Abono previsto no Art. 1º da Lei Municipal de nº 332/2021.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 332/2021 no Art. 3º, I e II no qual estabelece o limite do valor do Abono a ser percebido pelo servidor, fica estabelecido que:

I – Os valores referentes ao Abono no qual trata a Lei Municipal, será rateado por igual a todos os servidores que se encontram no Quadro do Magistério, sendo efetivo, comissionado ou contratado;

II – O servidor público que enquadrar-se-á nos termos da referida Lei Municipal, e das Leis Federais 14.113/2020 e 14.276/2021, receberá a título de Abono o valor bruto de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Revogadas as Disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gado Bravo – Paraíba; 30 de dezembro de 2021

Marcelo Paulino da Silva
Prefeito Constitucional